CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa A. O. S. SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.368.980/0001-33, com sede na Quadra 06, nº 07, Casa. Sala A, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, cidade de Teresina, PI, CEP 64.077-028, representada pelo seu representante legal mediante procuração o senhor Francisco Alberto da Silva, brasileiro, auxiliar administrativo, portador do RG: 1190665 SSP/PI e do CPF: 433.349.113-49, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de Software que atenda aos padrões solicitados pelo DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, devendo o serviço vir com acompanhamento, treinamento, assistência e suporte técnico para a Prefeitura de Cocal – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
Caberá a Contratada;
1). Prestar os serviços conforme solicitados, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal, as condições expostas em termo de referência são integrantes do contrato.
2). As entregas do objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme anexo I, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.
Caberá ao Contratante;
1). Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2). Receber e conferir o objeto;
3). Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal de 2022: 001 - Recursos próprios do município, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica. Num valor Global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagos mensalmente em parcelas de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:

1). Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2). Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3). Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5). Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1). Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6). Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1). Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2). Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4). Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5). Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser de acordo com o serviço prestado, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 07 de janeiro de 2022.

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

A. O. S. SOFTWARE LTDA
CNPJ: 10.368.980/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Ailton dos Reis Araujo Filho

_____

Id:167C2EC7A821B387

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES
Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 047/2021.

1º Termo Aditivo de ACRÉSCIMO ao contrato nº 047/2021 – contratação de Pessoa Jurídica para Registro de Preços para futura aquisição de materiais de consumo duráveis e não duráveis (medicamentos e outros) conforme especificações no Lote I Medicamentos, Lote II – Medicamentos Injetáveis, Lote III – Medicamentos Psicotrópicos, Lote IV – Outros Materiais em Uso Geral, Lote V – Material de Consumo Odontológico e Lote VI – Material Hospitalar, para atender as necessidades do município de Cristino Castro – Pi, instruído através da adesão ao Processo Administrativo nº 085/2020, Pregão Presencial SRP/PMCC Nº 001/2020/PMLA/SRP. OBJETO: acréscimo 25% (vinte e cinco por cento), totalizando R$ 234.863,76 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), passando o contrato a vigorar no valor de R$ 1.174.318,81 (um milhão cento e setenta quatro mil trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), BASE LEGAL: Cláusula Décima do contrato e no artigo 65, inciso I, alínha "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.086.670/0001-09, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Rafael Benvindo Tavares pela Contratada, Cristino Castro – PI, 30 de dezembro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:030E62328A95B12D

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES
Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

PORTARIA Nº 025/2022, de 12 de janeiro de 2022.

Exonera servidor efetivo ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento EXONERAR a Sra. **Suene Silva do Nascimento**, portadora do CPF nº 017.490.423-12, ocupante do cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI- CCA 7.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 03/01/2022.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI

Id:0CC5487D195BB12E

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES
Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

PORTARIA Nº 026/2022, de 12 de janeiro de 2022.

Nomeia servidor efetivo para ocupar cargo em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento NOMEAR a Senhora **Suene Silva do Nascimento**, portadora do CPF nº 017.490.423-12, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - CCA 2, DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/01/2022.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI

Id:167C2EC7A821BB80

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: A. O. S. SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33
OBJETO: Contratação de empresa para locação de Software que atenda aos padrões solicitados pelo DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, devendo o serviço vir com acompanhamento, treinamento, assistência e suporte técnico para a Prefeitura de Cocal – PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: Global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagos mensalmente em parcelas de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
FONTE DE RECURSOS: 001 - Recursos Ordinários do município, elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.
07 DE JANEIRO DE 2022, ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO